

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

Processo Administrativo nº 89/2025

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Laranjal - PR

Ref.: Pregão Eletrônico nº 34/2025

Processo Administrativo nº 89/2025

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de roçada, limpeza de áreas públicas e pintura de meio-fio no município de Laranjal/PR

J CORREIA CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.413.953/0001-61, com sede na Rua João Maria de Ramos, Altamira do Paraná - PR, neste ato representada por seu responsável legal, o Sr. JEFERSON CORREIA, inscrito no CPF sob o nº 440.690.998-24, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 164, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, ampla concorrência e eficiência, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE LOCALIDADE

O Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2025 restringe a participação no certame apenas a empresas sediadas no Município de Laranjal/PR, o que configura ilegalidade e viola frontalmente os princípios da isonomia e da competitividade.

O objeto da licitação - registro de preços para a execução de serviços de roçada, limpeza de áreas públicas e pintura de meio-fio - não justifica, sob nenhum fundamento técnico ou legal, a limitação territorial imposta.

Essa exigência compromete o caráter competitivo do certame e infringe diretamente o artigo 7º, §1º da Lei

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

Processo Administrativo nº 89/2025

Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

"É vedado incluir no edital cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes, salvo disposição legal em contrário devidamente justificada."

Não há no edital qualquer justificativa técnica válida para tal restrição, tornando-se, portanto, nula de pleno direito.

2. DOS PRINCÍPIOS VIOLADOS

Além da ilegalidade citada, a cláusula de restrição territorial:

- Viola o princípio da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição Federal);
- Contraria o princípio da legalidade e da impessoalidade (art. 37 da Constituição Federal);
- Frustra o princípio da busca pela proposta mais vantajosa, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/21.

A exigência de sede local não guarda qualquer pertinência com a eficiência ou execução do objeto contratado e apenas serve para reduzir, de forma indevida, o número de concorrentes.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O acatamento da presente impugnação, com a imediata retificação do edital, excluindo-se a exigência de sede no Município de Laranjal/PR como condição de participação;
- b) A suspensão do certame, caso necessário, até a devida correção do edital para garantir a legalidade e a ampla participação;

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

Processo Administrativo nº 89/2025

c) A manutenção da publicidade e do caráter nacional da licitação, em respeito aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Altamira do Paraná/PR, 18 de julho de 2025

J CORREIA CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA

CNPJ: 58.413.953/0001-61

Endereço: Rua João Maria de Ramos, Altamira do Paraná - PR

Representada por:

JEFERSON CORREIA

CPF: 440.690.998-24

Telefone: (44) 99968-4445

E-mail: correiajefe52@gmail.com

Assinatura Digital:

JEFERSON CORREIA

Representante Legal da J CORREIA CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA